



**Fabiana Caffaro**  
PERITA PERICIAL  
CRC -RJ 108362/O-0

RECIBO Nº 19  
de 03/04/2014  
de 08h30min às 12h30min  
de 03/04/2014

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO GONÇALO**

**PROCESSO : 0005781-69.2012.8.19.0004**

**CAUSAÇÃO : PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – DANO MORAL – OUTROS / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL; ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU OBRIGAÇÃO DE FAZER OU NÃO FAZER OU DAR; REVISÃO CONTRATUAL/OBRIGAÇÕES/D. CIVIL; CONTRATOS BANCÁRIOS (OUTROS) CDC.**

**AUTOR : MARIA JOSÉ DA COSTA SARAIVA**

**RÉU : BANCO PECUNIA S/A.**

**FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO, Perita nomeada por este Juízo para atuar no supracitado processo, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais, requerendo a V.Exa. que seja emitido ofício para Divisão de Perícias – DiPERJ, com vistas ao pagamento do valor referente à ajuda de custos periciais.**

**Ciente que os honorários periciais serão pagos pela parte sucumbente de acordo com o art. 11 e parágrafos da Resolução 03/2011 do Egrégio Conselho da Magistratura.**

Nestes Termos,  
P. deferimento

São Gonçalo, 03 de abril de 2014

Fabiana Nunes Ribeiro Caffaro

Perita do Juízo

CRC/RJ 108362/O-0

[fabianacaffaro@ymail.com](mailto:fabianacaffaro@ymail.com)

3500-7512



# LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

## I. HISTÓRICO

O Autor firmou o contrato de FINANCIAMENTO nº. 1000997008, no valor de R\$ 13.716,69 (treze mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), a ser liquidado em 48 parcelas no valor de R\$ 469,54 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) cada uma para aquisição de um automóvel como consta nos autos.

Em sua peça inicial de fls. 02/18, o Autor alega que constatou os abusos no contrato, questionando as tarifas de cadastro, despesas pagamentos serviços de terceiros como cobranças indevidas; abusividade da taxa de juros; juros capitalizados. Entre outros pedidos, requer que seja declarada nulidade das cláusulas contratuais abusivas, expurgo da capitalização de juros.



O Réu apresenta sua contestação, fls. 30/52, onde rebate as alegações autorais e faz sua defesa de fato e de direito, requerendo que sejam julgados improcedentes os pedidos do presente feito.

## II. OBJETIVO DA PERÍCIA

Constitui-se de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Apurar se os valores cobrados ao Autor a título de Contrato firmado entre as partes estão em consonância com o pactuado, verificar a prática de juros sobre juros, legalidade das tarifas questionadas e apurar os encargos aplicados.

## III. EXAMES REALIZADOS

A Perícia iniciou seus trabalhos analisando a documentação juntada nos autos, bem como o contrato firmado entre as partes, indispensáveis ao deslinde da controvérsia.

O presente trabalho foi deferido pelo MM. Juiz, através da respeitável decisão da produção da prova pericial contábil à fls. 87, haja vista ser demais necessária ao julgamento da demanda.

## IV- CONSIDERAÇÕES DA PERÍCIA

Trata-se de ação de revisão de cláusulas contratuais com pedido de antecipação de tutela para manter o autor na posse do veículo.

No caso em análise, TEXTUALMENTE o contrato de fls. 71 prevê o pagamento de 48 parcelas mensais, equivalentes a R\$ 469, 54 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), vencendo-se a primeira em 30/05/2010 e a última em 30/04/2014.

Prosseguindo a análise, o autor realizou uma operação de Financiamento - CONTRATO DE FINANCIAMENTO/MÚTUO - para adquirir o Veículo - AUTOMÓVEL VECTRA GLS.



**Fabiana Caffaro**  
PERITA JURÍDICA  
CRC -RJ 108382/O-0

132

ANO 1997, MODELO 1997, PLACA KMG 3470, sendo o valor do bem correspondente à R\$ 11.450,00 (Onze mil quatrocentos e cinquenta reais), onde o Valor Total Financiado corresponde à R\$ 13.716,69 (treze mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), conforme consta do referido contrato.

Complementando os dados contratuais, o documento de fis. 72 indica ainda os seguintes valores denominados "SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA; VALOR TC/RENOVAÇÃO, que entram na base do "VALOR TOTAL FINANCIADO":

**Contrato**

Valor da Compra do bem Financiado - Conf. Contrato.	R\$ 11.450,00
VALOR TARIFA CADASTRO/RENOVAÇÃO	R\$ 500,00
IOF	R\$ 220,94
Serviços de terceiros	R\$ 1.545,75
<b>VALOR TOTAL FINANCIADO</b>	<b>R\$13.716,69</b>
Parcela recalculada do CONTRATO (Perícia)	<b>R\$ 469,56</b>
Taxa de juros mensais no contrato	2,2427%
Taxa de juros anuais no contrato - Cláusula 12	30,45%
Prazo em meses	48
Valor da Parcela cobrada pela financeira	<b>R\$ 469,54</b>
Custo Efetivo Total Anual	45,76%
Modo de Pagamento	Carnê
Periodicidade das parcelas	Mensal
Vencimento	Todo dia 30
Início das parcelas	30/05/2010
Data da última Parcela	30/04/2014

• **Fórmula para cálculo do Valor da Prestação:**

A fórmula aplicada pela perícia para o cálculo da Prestação foi:

$$PMT = PV \times \frac{i \times (1 + i)^n}{(1 + i)^n - 1}$$

[fabianacaffaro@ymail.com](mailto:fabianacaffaro@ymail.com)  
3500-7512



Onde: PMT = Prestação

PV = Valor do Total Financiado (R\$ 13.716,69)

i = Taxa de Juros efetiva a.m. (2,2427% a.m).

n = Prazo de Amortização (48 parcelas)

Com base no acima exposto, a Perícia apurou que a parcela mensal total de R\$ 469,56 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), calculada de acordo com o pactuado entre as partes, sem ressalvas a fazer.

- **Comparativo de Taxa Contratada x Taxa Média de Juros divulgada pelo Banco Central do Brasil – BCB, no mesmo período e na mesma modalidade de crédito.**

Informo, com objetivo de auxiliar as conclusões de V.Exa., que a Taxa Média de Juros divulgada pelo BCB no mesmo período e modalidade de operação contratada foi de 1,96% a.m.

Neste sentido, constata-se que a taxa contratada foi de 2,2427% a.m., sendo, portanto, superior que a Taxa Média de Juros divulgada pelo BCB no mesmo período e modalidade de operação efetuada.

\* abril /2010 - (Séries Temporais nº. 20749 - Taxa média de juros das operações de crédito - Pessoas físicas - Aquisição de veículos )

- **Custo Efetivo Total - CET:**

- Tarifas questionadas:

Tarifa de Cadastro	R\$ 500,00
Despesas de Serviços de Terceiros	R\$ 1.545,75
Total	R\$ 2.045,75

As tarifas questionadas perfazem um total de R\$ 2. 045,75 (dois mil quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) o que equivale a um percentual de 17,87% (dezessete vírgula oitenta e sete por cento) do valor entregue (R\$11.450,00).

fabianacaffaro@ymail.com

3500-7512



Observa-se, ainda, que o autor teve ciência do CET, conforme se verifica às fls. 72, observando-se que na opção C.7. - Serviços prestados pela concessionária (R\$ 1.545,75), a parte autora optou por não incluí-la no financiamento. Constatou a Perícia que fora incluso como parte do financiamento.

Por conseguinte, não se encontra nos autos qualquer documento que comprove que o autor tenha pago o referido valor na data do financiamento.

O CET - Custo Efetivo Total - faz parte do valor financiado pelo Autor, conforme Contrato celebrado entre as partes e previsto na Resolução n.º 3.517, de 6.12.2007, do Banco Central do Brasil-BCB.

Reitera-se o posicionamento pericial que o CET faz parte do valor financiado, conforme Resolução BCB n.º 3.517/2007.

**V- DOS QUESITOS**

O autor, às fls. 91, e a parte ré, às fls.89/90, apresentaram rol de quesitos, não sendo indicado pelas partes assistente técnico para acompanhar a perícia.

**\* Quesitos do Autor (fls.91)**

1- Quais os pagamentos efetuados pelo autor, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

**R: Remete-se ao Anexo II.**

2- Quais foram os valores cobrados pela ré, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;

**R: Remete-se ao Anexo II.**

3- Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc., discriminando-os mês a mês;



R: Remete-se ao Anexo II, acrescenta-se que a parte autora efetuou, no decorrer do contrato, pagamento de suas parcelas de forma antecipada ou na data do pagamento, não existindo qualquer cobranças de encargos moratórios por parte do Réu.

4- Qual a fórmula aplicada pela ré, para calcular os valores de que trata o quesito supra.

R: Resposta quesito anterior.

5- Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc.? Quais os valores e taxas aplicadas?

R: Vide Quesito anterior. Esclarecendo-se que o autor paga mensalmente o valor da prestação sem qualquer acréscimo, já que efetua seus pagamentos antecipados ou na data do vencimento.

6- Verifica-se na cobrança mensal a presença de capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?

R: Resposta Negativa, não existe qualquer incorporação ao saldo devedor do Autor, não existindo prática de juros sobre juros.

7- Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?

R: Resposta Negativa. A taxa de juros praticada e fixada no contrato foi de 2,2427% a.m.. Remete-se a fórmula para Cálculo das prestações no Tópico "Considerações da Perícia".

8- Houve renegociação de dívida entre autor e réu? Se houve, cumulou nova de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pela ré?

fabianacaffaro@ymail.com  
3500-2512



R: resposta Negativa, a parte autora encontra-se adimplente até a data que se deu para análise 08/2013, não existe renegociação de dívida no presente caso.

9- Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc., e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida do autor?

R: O Réu não praticou juros sobre juros no presente contrato, quesito já respondido no quesito 06.

10- Considerando resposta ao quesito nº. 9, houve pagamento a maior pelo autor, considerando-se também a resposta do quesito 01? Qual o montante devidamente corrigido?

R: resposta Negativa. A Autora está adimplente até a data da análise 08/2013.

11- Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

R: Nada mais a aduzir, remeta-se às Conclusões finais.

### Quesitos do Réu (fls.89)

1- Pede-se ao Sr. Perito que informe o tipo de contrato que foi firmado entre a parte autora e o réu, suas cláusulas, condições e prazos.

R: Vide Quadro - Considerações Periciais.

2- Queira informar a partir de que data a parte autora passou a restar inadimplente junto às prestações do contrato;

R: A Autora está adimplente até a data da análise 08/2013.





3- Queira informar se existe no contrato firmado, cláusula que preveja a incidência de juros, multa e encargos de mora quando da inadimplência do cliente?

**R: Resposta Negativa, o presente contrato de fls. 71 explicita apenas condições contratuais.**

4- Queira informar o Índice de juros aplicados pelo Réu, e se este percentual é o contratual e se está acima da média praticada por outras instituições financeiras.

**R: O Taxa de juros aplicado e contratado é de 2,2427% a.m., estando superior à Taxa Média de Juros divulgada pelo BCB no mesmo período da contratação (04/2010) que foi de 1,96% a.m.**

**Fonte: www.bcb.gov.br ( 20749 - Taxa média de Juros das operações de crédito - Pessoas físicas - Aquisição de veículos - % a.a.)**

5- Queira informar se os valores cobrados pelo Réu estão de acordo com o contrato.

**R: Resposta positiva, sem ressalvas a fazer.**

6- Pede-se ao Ilustre Perito informar o saldo devedor atualizado existente pela autora, está de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes.

**R: Vide resposta anterior, considerando que a parte autora encontra-se adimplente e a parte ré está cobrando apenas o valor das prestações em seus respectivos vencimentos.**



**Fabiana Caffaro**  
PERITA - JUIZ DE DIREITO  
CRC - RJ 108362/O-0

138  
10/2013

Esclarece esta perita que o trabalho foi orçado para atender os quesitos que já se encontram nos autos e estão sendo respondidos, quesitos suplementares demandaria outro orçamento por parte deste profissional, estando à disposição para quais esclarecimentos.

## VI - CONCLUSÕES FINAIS

Depois de ter analisado as provas que constam nestes autos, esta perita chegou as seguintes conclusões:

Conforme examinado no Contrato FINANCIAMENTO/MÚTUO, esta perita constatou que o autor efetuou o pagamento de 40 (quarenta) parcelas previstas em contrato, estando adimplente até 08/2013 data que se deu para análise.

O VALOR DA PRESTAÇÃO REFLETE O CONTRATADO ENTRE AS PARTES - A perícia apurou a Valor da Prestação de R\$ 469,56 (quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), portanto em valor igual ao apurado pelo Réu, não tendo o mesmo praticado juros sobre juros com relação ao cálculo das prestações constantes.

A Parte autora encontra-se adimplente e efetuou todos os seus pagamentos antecipadamente ou nas datas de seu vencimento, não sendo cobrado pelo autor quaisquer encargos, além do valor das prestações contratadas.

O Réu praticou a taxa de juros contratada de 2,2427% a.m, portanto, superior que a Taxa Média de Juros divulgada pelo BCB no mesmo período e modalidade de operação efetuada, sendo esta de 1,96% a.m., cabendo a V.Exa. o julgamento quanto a abusividade da mesma.

O CUSTO EFETIVO TOTAL - CET - FAZ PARTE DO VALOR TOTAL FINANCIADO, vide Resolução n.º 3.517, de 6.12.2007, do Banco Central Brasil. s.m.j., sendo assim, as tarifas questionadas fazem parte do CET e devem fazer parte do financiamento, caso não tenham

*fabianacaffaro@ymail.com*  
3500-7512



... sido pagas na data da contratação, o que no presente caso não ocorreu, este é o posicionamento pericial.

Consta a perícia, conforme documentos anexados aos autos, fls. 72, que o Autor teve ciência do CET.

- Anexo I – Planilha de Evolução do Financiamento..
- Anexo II-Demonstrativo Pericial de encargos cobrados pelo Réu.

**VII - ENCERRAMENTO**

E nada mais havendo a acrescentar, encerro este presente laudo em 11 (onze) laudas e ANEXOS I e II, ficando esta perita a disposição desse juízo para prestar qualquer outro esclarecimento.

N. Termos  
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2014.

  
FABIANA NUNES RIBEIRO CAFFARO

Perita do Juízo